

# Resolução CREF1 083/2013

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

## Resolução CREF1 nº 083/2013

**Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2014.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 259/2013;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 22 de novembro de 2013.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – O valor máximo da anuidade de Pessoa Física em R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º** – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de 45% fixado o valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** para o pagamento até o dia **10 de abril de 2014**.

**Parágrafo Único** – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

**Art. 3º** – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento ou através de boleto bancário.

**Art. 4º** – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano.

**Art. 5º** – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2014 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos profissionais requerem, por escrito, no CREF1-RJ/ES.

**Art. 6º** – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de

2014, se requerer e protocolar, até 31/03/2014, sua baixa do Conselho, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

**Art. 7º** – Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e da anuidade integral em R\$ 474,37(Quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

**Art. 8º** – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF em Estados diversos, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

**Art. 9º** - O valor da anuidade da Pessoa Jurídica, por unidade, para exercício de 2014 é de **R\$1.172,34** (hum mil cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) definido conforme a seguir apresentado e poderá ser pago até **10 de março de 2014**, através de boleto bancário à vista.

I- Estabelecimentos com mensalidade acima 250,00 = **R\$1.172,00**

II-Estabelecimentos com mensalidade de R\$150,00 à R\$250,00 = **R\$588,00**

III - Estabelecimentos com mensalidade de R\$60,00 à R\$150,00 = **R\$530,00**

IV - Estabelecimentos com mensalidade de até R\$60,00 ou entidades sociais sem fins lucrativos e que não cobrem pelos serviços oferecidos = **R\$474,00**

**§ 1º** – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

**§ 2º** - As Pessoas Jurídicas que não estiverem enquadradas em nenhuma das faixas acima descritas ou que não obtenham contraprestação pecuniária pela prestação de seus serviços deverão adotar o valor mínimo estabelecido acima no inciso IV deste artigo 9º.

Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Andre Dias de O Fernandes**

Presidente

CREF 000013-G/RJ

**Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro. Pág. 17. Quinta-feira, 28 de novembro de 2013.**

**Diário Oficial do estado do Espírito Santo. Pág. 27. Quinta-feira, 28 de novembro de 2013.**